



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 07, DE 11 DE MAIO DE 2020

Revoga o Art. 1º e Art. 2º, inclui o Art. 1º-A, Art. 1º-B e Art. 2º-A, e altera o art. 9º, da Resolução n.º 02, de 23 de março de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 7.606, de 05 de maio de 2020, que prorroga até o dia 31 de maio de 2020, os Decretos Municipais n.º 7.588, de 02 de abril de 2020, n.º 7.593, de 06 de abril de 2020 e n.º 7.592, de 09 de abril de 2020;

REVOLVE:

Art. 1º Inclui o art. 1º-A e art. 1º-B à Resolução de Mesa n.º 02, de 23 de março de 2020, com as seguintes redações:

Art. 1º-A. O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos vereadores, servidores e fornecedores de materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. O acesso ao público externo, quando entender essencial para o desenvolvimento das atividades do Legislativo, dependerá de autorização, devendo respeitar um limite mínimo de pessoas a fim de evitar aglomeração.

Art. 1º -B. Nos dias em que houver sessões ou as comissões necessitarem se reunir, somente terão acesso ao Plenário e às salas de reuniões os servidores e participantes convidados, devendo obedecer às recomendações do Ministério da Saúde, respeitando o espaçamento entre as pessoas, evitando o contato direto e ser demarcadas as cadeiras das salas e locais internos, de forma a prevenir o risco de eventual contágio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciavcvi@farrapo.com.br ou presidenciavcvi@hotmail.com

Art. 2º Inclui o art. 2º-A à Resolução de Mesa n.º 02, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O horário de expediente interno será das 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

Art. 3º. Altera o Art. 9º da Resolução de Mesa n.º 02, de 23 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere (NR).

Art. 4º. Ficam revogadas as Resoluções de Mesa n.º 03, de 06 de abril, n.º 04, de 13 de abril, n.º 5, de 22 de abril, e n.º 06, de 04 de maio, todos de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lavras do Sul/RS, 11 de maio de 2020.


Vereador Jonatas Rosa de Souza

Presidente


Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates

1ª Secretária